COMARCA: CATAGUASES-MG.

INQUÉRITO CIVIL: 0153.18.000079-3

COMPROMISSÁRIO: EDIMAR DE FREITAS LIMA

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: INTERVENÇÃO EM APP.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia de de 2019, no gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Cataguases - MG foi lavrado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve, denominado doravante de COMPROMITENTE e **EDIMAR DE FREITAS LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Palma/MG, nascido aos 04/10/1960, filho de Odete Morais Lima e Francisco de Freitas Lima, inscrito no CPF sob o nº 331.896.096-91, residente à Rua Francisco A. Leonardo, nº 316, bairro Haidee Fajardo, Cataguases-MG, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “*todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente devem prestar as funções ecossistêmicas de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal deve prestar as funções ecossistêmicas de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a preservação e a recuperação dos processos ecológicos essenciais, veda a utilização das áreas especialmente protegidas que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção e determina a necessidade de reparação dos danos ambientais (art. 225, §1°, I e III e §3° da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 14, §1° da Lei n° 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental infraconstitucional determina apenas metragens e percentuais mínimos de área de preservação permanente e de reserva legal;

CONSIDERANDO que a indenização pelo dano ambiental (inclusive pelas perdas temporárias de recursos naturais) pode ser feita por meio de Compensação Ecológica, ou seja, a “*transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação de coisa(s) certa(s) ou incerta(s) que, efetivamente, contribua na manutenção do equilíbrio ecológico*”; [[1]](#footnote-1)

O **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade pelas irregularidades e danos ambientais causados pela intervenção em área de preservação permanente situada na Fazenda São Domingos, s/nº, via de acesso particular/privada, zona rural de Cataguases-MG, com o rompimento de barramento com volume de água de aproximadamente 42.612m³, causando assoreamento do curso d’água, sem a devida outorga e sem as autorizações dos órgãos ambientais competentes, causando dano ambiental, conforme Boletim de Ocorrência de fls.05/09, Auto Infração de fls.10/11 e 23/25, sendo que a reparação e compensação do dano ambiental e a adequação da propriedade às normas ambientais constituem objeto do Inquérito Civil n° 0153.18.000079-3, obrigando-se às seguintes cláusulas, prazos e condições:

**2) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO:**

2.1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a não realizar mais nenhuma intervenção ilegal em área de preservação permanente, **em especial, não realizar construção de barramento sem autorização do órgão competente**, não significando a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta permissão para o reinício das atividades.

2.2) **O** **COMPROMISSÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento, **no prazo de 10 (dez) dias,** no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à ARPA de Cataguases (Associação Regional de Proteção Ambiental, CNPJ n° 10.366.313/0001-11), a ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 0025-6, Conta: 45201-7, pelos danos ambientais causados, devendo comprovar o pagamento mediante apresentação de recibo nesta Promotoria de Justiça.

2.3) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a formalizar requerimento de licença/autorização ambiental de uso da água perante o IGAM/MG, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente termo, bem como apresentar Registro do barramento junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar à 5ª. Promotoria de Justiça de Cataguases/MG cópia do requerimento de licença/autorização junto ao IGAM/MG, bem como do Registro do barramento no prazo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

2.4) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar todas providências que vierem a ser determinada pelo IGAM/MG, importando a não conclusão do procedimento de licenciamento/autorização, por omissão sua, em descumprimento do presente Termo para todos os fins de direito.

2.5) O **COMPROMISSÁRIO,** no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do presente termo, obriga-se a apresentar ao compromitente, o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, contemplando medidas para recuperação da área de preservação permanente indevidamente impactada na área de seu empreendimento.

§1º: O PTRF deverá conter compensação ambiental abrangendo, entre outras medidas, aquelas que se revelem eficientes para recuperar e conservar os solos e recompor a flora nas Áreas de Preservação Permanentes com espécies nativas, **em tamanho, no mínimo, equivalente à área degradada,** tendo em vista o BO de fls. 23/25 sugerir que a recuperação no local do dano ambiental não é o mais adequado, vez que se encontra em faze de regeneração natural da vegetação

§2º: Deverá constar do PTRF cronograma detalhado de execução;

§3º: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

2.6) O COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora –PTRF.

§1°: Caso o PTRF conclua que o isolamento e a regeneração natural são suficientes para a recuperação da área de preservação permanente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao compromitente a comprovação do andamento da regeneração natural da APP, mediante relatórios semestrais, acompanhados de fotografias, durante o prazo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do PTRF.

§2°: O descumprimento dos prazos constantes do cronograma do PTRF ou das recomendações formuladas pelos órgãos ambientais enseja a aplicação da multa diária prevista no item 3.1 deste termo;

**3) DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO AJUSTADO:**

Em caso de descumprimento (total ou parcial) ou atraso do cumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste, fica, desde já, pactuado que o **COMPROMISSÁRIO** arcará com as seguintes penalidades:

3.1) Incidência de MULTA, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento;

Parágrafo Único. A multa diária somente cessará seus efeitos, após o integral cumprimento das obrigações pactuadas;

3.2) Pagamento de indenização civil ambiental complementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ARPA Cataguases (Associação Regional de Proteção Ambiental, CNPJ n° 10.366.313/0001-11), a ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 0025-6, Conta: 45201-7, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo.

3.3) Os valores a serem pagos pelo COMPROMISSÁRIO, em caso de descumprimento, serão destinados a ARPA Cataguases, Agência: 0025-6, Conta: 45201-7, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo.

**4) CLÁUSULAS GERAIS**

4.1) O **COMPROMISSÁRIO** fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste termo, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração e de que poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

4.2) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

4.3) O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

4.4) Cumprido este Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos e formas determinados, o Inquérito Civil 0153.18.000079-3, agora suspenso em função do acordo, será arquivado.

4.5) A assinatura do presente termo não impede as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente; não substitui ou ilide as condicionantes impostas em procedimento de licenciamento ambiental; nem limita ou impede o exercício, de atribuições e prerrogativas legais dos demais órgãos competentes.

4.6) As partes elegem o foro da comarca de Cataguases - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Assinaturas:

**COMPROMITENTE:**

**COMPROMISSÁRIO:**

**ADVOGADO:**

1. AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental.* 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. P. 120. [↑](#footnote-ref-1)